



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.720 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018.**

A Câmara Municipal de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sapucaia para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Título II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA  
Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em **R\$106.859.375,00 (Cento e seis milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, já incluídas as receitas próprias e transferidas destinadas também ao refinanciamento da Dívida Pública, em observância ao disposto no artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, desdobrada nos seguintes agregados:

**I** – Orçamento Fiscal, em R\$ 78.294.034,00 (Setenta e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil e trinta e quatro reais);

**II** – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.565.341,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais);

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE SAPUCAIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$106.859.375,00 (Cento e seis milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), incluindo o refinanciamento da Dívida Pública, em observância ao disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2018, nos seguintes agregados:

**I** – Orçamento Fiscal, em R\$ 78.294.034,00 (Setenta e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil e trinta e quatro reais);

**II** – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.565.341,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais).

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2018.

**Capítulo III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

**Art. 8º** - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme legislação, responsável por realizar o contingenciamento das despesas de custeio e investimento dos órgãos do Poder Executivo com a finalidade de promover o equilíbrio fiscal do Município, mediante a verificação da efetiva arrecadação municipal, desde que autorizado por Lei Municipal.

**Art. 9º** - Ressalvadas as hipóteses do artigo 10 da presente Lei, o Poder Executivo somente adaptará ou redistribuirá o orçamento aprovado para a LOA de 2018, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental dos órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituída pelo Poder Público Municipal, desde que autorizado por Lei Municipal.

**Capítulo IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de trinta por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessárias, fontes de recursos e elementos de despesas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE SAPUCAIA**  
**Gabinete do Prefeito**

43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** - Anulação parcial ou total de dotações;

**II** - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

**III** - Excesso de arrecadação em bases constantes;

**IV** - Reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Inclui-se na autorização contida no caput a reprodução de ação já existente, em outra categoria de programação.

§ 2º Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 3º Os decretos de abertura de créditos suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com a descrição das codificações dos programas de trabalho, fontes de recursos, naturezas da despesa até subelementos e outras que se façam necessárias ao pronto entendimento por qualquer cidadão.

§ 4º A forma de publicação dos decretos de que trata o parágrafo anterior poderá ser implantada progressivamente até a data da publicação da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, devendo ser preferencialmente em sítio eletrônico e assinado eletronicamente.

**Art. 11** - Suprimido.

**Título III**  
**DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO**

**Art. 12** – Integram e acompanham esta Lei, além dos Anexos previstos nos Artigos 3º, 4º e 7º, os seguintes demonstrativos:

**I** – Sumário e quadros demonstrativos, discriminativos e das dotações, previstos no Artigo 2º, da Lei nº 4.320;

**II** – Demonstrativos de consolidação dos quadros orçamentários a que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2018.

**Título IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 14** – Suprimido.

**Título V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Capítulo Único**

**Art. 15** – Suprimido.





**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 16** – Suprimido.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

---

**FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO**  
**Prefeito Municipal**